



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 026/2021, de 19 maio de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Dona Inês-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.269, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba;

Considerando que embora o Município de Dona Inês esteja identificado como “bandeira amarela”, de acordo com a 25ª avaliação do Plano Novo Normal, as medidas de segurança sanitária devem manter-se firmes para que possam continuar contendo o avanço da contaminação pelo coronavírus (COVID-19) em nosso município,

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, funcionando apenas com no máximo a metade de sua capacidade, mesmo com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único. O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio que não estejam especificados no Art. 1º deste decreto, poderão funcionar das 07:00h às 17:00h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único. A feira livre poderá acontecer aos sábados e às quartas feiras, unicamente com comerciantes do município, respeitando todos os protocolos de distanciamento e organizando a ocupação dos bancos de feira de forma alternada, sendo um ocupado e outro desocupado, sucessivamente.

Art. 3º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- II – academias, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil;;
- VII – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local com a utilização de áreas abertas.

Art. 6º A AGEVISA e a Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual e a Guarda Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 9º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, para evitar aglomerações, os atendimentos no Gabinete do Prefeito serão feitos mediante prévio agendamento.

§1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças funcionará em horário de expediente normal, das 07:00 às 17:00h, apenas com expediente interno, vedado o atendimento ao público.

§2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura funcionará em horário de expediente normal, das 07:00 às 17:00h, com atendimento ao público pela manhã e à tarde apenas expediente interno, sem atendimento ao público.

§3º A Secretaria de Assistência Social e Habitação funcionará em horário de expediente normal, das 07:00h às 17:00h, com atendimento ao público.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

§4º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará em horário de expediente normal, das 07:00 às 17:00h.

§5º Fica terminantemente proibida a realização de eventos esportivos que gerem aglomeração no território do Município de Dona Inês, como partidas de futebol, partidas futsal e bolões de vaquejada, profissionais ou amadores, continuando permitidas as caminhadas no Estádio Municipal.

§6º O Museu Municipal ficará fechado para a visitação do público durante o prazo citado no caput.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Dona Inês, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

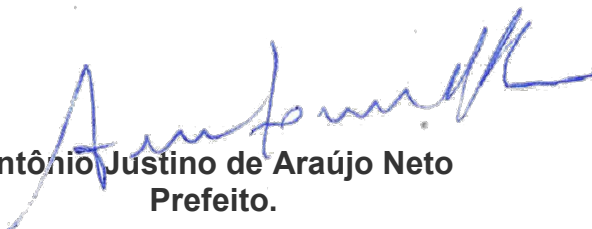
Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento casas de festas, bem como a realização de eventos sociais que venham a gerar aglomeração, como shows e festas particulares.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 19 de maio de 2021


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito.